

88

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO



LEI no 031/95

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL nº 30/94
de 12.12.94, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSE EMILIO CARLOS LISBOA, Prefeito do Município de
Angatuba, do Estado de São Paulo, usando das
atribuições que lhe são conferidas por leis

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona
e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º) A partir de 1º de Janeiro de 1996, a Unidade Fiscal do
Município de ANGATUBA - UFIRMA, criada pela Lei Municipal nº
30/94 de 12 de dezembro de 1994, artigo 333 - Código Tributário
Municipal, passa a denominar-se UNIDADE FISCAL DE REFERÊNCIA
Municipal, nos termos do artigo 7º da Medida Provisória nº 1.106 de 28
de agosto de 1995.

Artigo 2º) A multa que dispõe os artigos 29, 94, 193, 204, 208,
214, 220, 246, 251 e inciso I do artigo 308, todos da Lei
Municipal nº 30/94 de 12.11.94, fica reduzida para:

I. 5% (cinco por cento) se o débito for recolhido até o 30º dia, após o vencimento;

II. 10% (dez por cento) se o débito for recolhido após o 30º dia
e até o 60º do vencimento.

Artigo 3º) Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e
seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 1996.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA, 26 de Dezembro de 1995

JOSE EMILIO CARLOS LISBOA

... Prefeito Municipal ...

Publicada nesta data.

MARIA REGINA PEREIRA

-Secretaria de Gabinete -